

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: LCI COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 33.968.417/0001-00, com sede na Rua Dr. Alberto Torres 1003, Loja, Vila Lage, São Gonçalo/RJ, CEP: 24.426-260, Tel.: (21) 99837-5829 e e-mail: licitacao.lci@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. SIDNEY BARROS ROSA, portador da Carteira de Identificação nº 0XXXXXXX1 (DIC/RJ) - DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-95, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	UNID.	SUPJ-30 SSA-15 SPDC- 10 SEJIN- 70 SDR- 200 SDSP- 30 SCP- 14 SMGP- 15	384	DESEMPENADEIRA DE AÇO INOX LISA 12X24CM COM CABO DE MADEIRA – 1ª qualidade: fabricada em aço inox de alta qualidade, cabo produzido com madeira renovável, medida 12x24cm.	HF	R\$ 7,55	R\$ 2.899,20
13	UNID.	SUPJ-30 SEL-10 SAAE-50 SSA-40 SPDC- 10 SEJIN- 150 SDR- 10 SDSP- 60 SCP- 26	386	ESPÁTULA DE AÇO CARBONO CABO DE MADEIRA 8CM – 1ª qualidade: Espátula rígida, fabricada em aço-carbono de alta qualidade, cabo produzido com madeira de origem renovável.	OZ	R\$ 5,74	R\$ 2.215,64
14	UNID.	SUPJ-30 SEL-10 SAAE-50 SSA-40 SPDC- 10 SEJIN- 150 SDR- 50 SDSP- 60 SCP- 08 SMGP- 15	423	ESPÁTULA DE AÇO INOX CABO DE MADEIRA 8CM - 1ª qualidade: Espátula rígida, fabricada em aço inox de alta qualidade, cabo produzido com madeira de origem renovável. Material/ composição: chapa de aço inoxidável e cabo de madeira. Dimensões C x H x L: 205 x 11,5 x 80 mm. Peso: 0,085kg	OZ	R\$ 5,63	R\$ 2.381,49
46	RL	SDSP- 100	100	ROLO LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM SUPORTE, 1º Qualidade – Material: Rolo em polipropileno/ lã,natural, para pinturas em superfícies semirugosas com tinta látex, acrílica, PVA, óleo e esmalte e anti respingos, com suporte de metal, largura de 23cm.	ROMA	R\$ 10,56	R\$ 1.056,00
50	GL	SUPJ-50 SSA-60 SPDC- 05 SEJIN- 800 SDR- 600 SMGP- 30	1.545	TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, BRANCO 3,6L. EXTERNO. ACABAMENTO SEMIBRILHO E ANTICORROSIVO. Para acabamento na pintura de quadras poliesportivas, estruturas metálicas, pisos em geral e demarcação de faixas de sinalização. 11m²/ demão.	EXTRACRILL	R\$ 49,99	R\$ 77.234,55

68	GL	SUPJ-80 SSA-50 SEJIN-190 SDR-200	520	TINTA BRILHO INCOLOR 3,6L – 1ª linha – Uso externo. Composição: Resina vinílica modificada, hidrocarbonetos alifáticos, surfactantes, espessantes, microbicidas não metálicos e água; Até 45m ² / galão/ demão; Equivalente ou similar à: Liquibrilho Coral Brilho para Tinta.	EXTRACRILL	R\$ 39,09	R\$ 20.326,80
118	PCT	SDSP-10	10	TRINCHA – 1 e ½". Trincha média cerda gris cabo anzol. Indicada para uso com tintas de base água, como tinta acrílica e tinta látex PVA. Dimensões do produto: 180 mm x 13 mm, aproximadamente. Embalagem: pacote com 12 unidades	ROMA	R\$ 56,40	R\$ 564,00
119	PCT	SDSP-15	15	TRINCHA – ½". Trincha média cerda gris cabo anzol. Indicada para uso com tintas de base água, como tinta acrílica e tinta látex PVA. Dimensões do produto: 180 mm x 13 mm, aproximadamente. Embalagem: pacote com 12 unidades	ROMA	R\$ 36,72	R\$ 550,80
Valor Total da ARP R\$ 107.228,48 (sete mil e duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do docu-

mento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de

quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09 por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-17000213, homologado em 02 de setembro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: MV2 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA; CNPJ: 47.029.872/0001-46, com sede na Rua São Pedro, 154, sala 801 - Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-054, Tel.: (21) 97330-9009/ (24) 98126-6686 e e-mail: mv2solucoes@hotmail.com, mv2solucoes@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr. MARCIO DOMINGUES VALLADÃO FILHO, portador da Carteira de Identificação nº 2XXXXXX4-7, DETRAN/RJ e CPF nº 1XX.XXX.XX7-45, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.042/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de insumos e tintas para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.042/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	UNID.	QUANT/ SEC.	QUANT. TOTAL	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UNID.	SUPJ-80 SEL- 24 SSA-50 SPDC- 30 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 204 SCP- 24 SMGP- 15	1.127	AGUARRÁS (REMOVEDOR) LATA 900ML.	ITAQUA	R\$ 6,00	R\$ 6.762,00
12	UND	SUPJ-80 SSA-40 SPDC- 10 SEJIN- 150 SDR- 100 SCP- 14 SMGP- 15	409	DILUENTE PARA TINTA EPÓXI 900ML, INCOLOR – 1ª qualidade. Produto formulado com solventes aromáticos e glicóis, para obter uma evaporação balanceada. Seu uso é recomendado para produtos a base de epóxi em geral proporcionando ótimo alastramento e brilho.	ITAQUA	R\$ 8,27	R\$ 3.382,43
20	GL	SUPJ-30 SEL-04 SSA-100 SPDC- 05 SEJIN- 150 SDR- 200 SDSP- 20 SCP- 08 SMGP- 30	547	FUNDO ALQUÍDICO SINTÉTICO PRIMER BRANCO FOSCO 3,6L - 1ª Qualidade – Fundo alquídico especial indicado para promover aderência em superfícies de aço galvanizado, chapas zincadas, calhas e rufos. Previne o descascamento da tinta. Acabamento fosco. Galão 3,60 litros. Até 30m² (por demão). Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Galvimaza sintético.	MAZA	R\$ 20,00	R\$ 10.940,00
21	GL	SUPJ-30 SEL-04 SSA-70 SPDC- 05 SEJIN- 150 SDR- 200 SCP- 08 SMGP- 30	497	FUNDO ALQUÍDICO SINTÉTICO PRIMER CINZA 3,6L - 1ª Qualidade – Fundo alquídico especial indicado para promover aderência em superfícies de aço galvanizado, chapas zincadas, calhas e rufos. Previne o descascamento da tinta. Acabamento fosco. Galão 3,60 litros. Até 30 m² (por demão). Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Galvimaza sintético.	SINTEPLAST	R\$ 20,48	R\$ 10.178,56
37	UND.	SUPJ-60 SSA-50 SPDC- 35 SEJIN- 400 SDR- 400 SDSP- 50 SCP- 26	1.021	REDUTOR THINNER 1101 – lata 900 ml.	ITAQUA	R\$ 7,00	R\$ 7.147,00
38	UND.	SUPJ-60 SSA-50 SPDC- 35 SEJIN- 400 SDR- 600 SDSP- 107 SCP- 11	1.263	REDUTOR THINNER 5001 – lata 900ml.	ITAQUA	R\$ 7,00	R\$ 8.841,00
41	RL	SUPJ-84 SEL-50 SSA-100 SPDC- 30 SEJIN- 300 SOH- 160 SDR- 400 SDSP- 160 SCP- 20 SMGP- 30	1.334	ROLO ANTIGOTAS 09 CM COM SUPORTE – 1ª Qualidade - Material: Polipropileno/ Poliamida. Ideal para fino acabamento em superfícies lisas. Use com tintas acrílica, látex (pva) e esmalte.	COMPEL	R\$ 2,00	R\$ 2.668,00
43	RL	SUPJ-120 SEL-20 SSA-50 SPDC- 30 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 160 SCP- 20 SMGP- 30	1.130	ROLO LÃ DE CARNEIRO 05 CM COM SUPORTE, 1ª Qualidade – Material: - Rolo em Polipropileno/ Lã,natural, para pinturas em superfícies semi-rugosas com tinta látex, acrílica, PVA, óleo e esmalte e anti respingos, com suporte de metal, largura de 05cm.	COMPEL	R\$ 2,00	R\$ 2.260,00

44	RL	SUPJ-84 SEL-12 SSA-80 SPDC- 30 SEJIN-300 SDR- 600 SDSP- 80 SCP- 12 SMGP- 30	1.228	ROLO LÃ DE CARNEIRO 09 CM COM SUPORTE - 1º Qualidade – Material: - Rolo em Polipropileno/ Lã natural, para pinturas em superfícies semi-rugosas com tinta látex, acrílica, PVA, óleo e esmalte e anti respingos, com suporte de metal, largura de 09cm.	COMPEL	R\$ 3,00	R\$ 3.684,00
45	RL	SUPJ-48 SEL-12 SSA-80 SPDC- 30 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 160 SCP- 15 SMGP- 30	1.275	ROLO LÃ DE CARNEIRO 15 CM COM SUPORTE - 1º Qualidade – Material: - Rolo em Polipropileno/ Lã natural, para pinturas em superfícies semi-rugosas com tinta látex, acrílica, PVA, óleo e esmalte e anti respingos, com suporte de metal, largura de 15cm.	COMPEL	R\$ 3,50	R\$ 4.462,50
51	BLD	SUPJ-10 SSA-06 SPDC- 05 SEJIN- 300 SDR- 400 SDSP- 40 SMGP- 40	801	TINTA ACRÍLICA 18L AREIA - 1ª Qualidade, 2 a 3 demãos, base água, externo. Acabamento: Fosco. Rendimen- to: Até 170m² por demão. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha super premium.	SINTEPLAST	R\$ 64,93	R\$ 52.008,93
56	BLD	SUPJ-10 SSA-06 SEJIN- 300 SDR- 350 SDSP- 100 SMGP- 40	806	TINTA ACRÍLICA 18L MARFIM - 1ª Qualidade, 2 a 3 demãos, base água, externo. Acabamento: Fosco. Rendimen- to: Até 170m² por demão. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha super premium.	SINTEPLAST	R\$ 84,96	R\$ 68.477,76
78	GL	SUPJ-48 SEL-12 SSA-100 SPDC- 20 SEJIN- 800 SDR- 400 SCP- 15 SMGP- 50	1.445	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO BRANCO 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intem- perismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvani- zados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 72.250,00
86	GL	SUPJ-15 SEJIN- 150 SDR- 150	315	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO VERDE NILO 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápida. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/ demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 15.750,00
87	GL	SUPJ-60 SEL-06 SSA-60 SPDC- 25 SEJIN- 150 SDR- 300 SCP- 15 SMGP- 40	656	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ANTIFERRUGEM BRILHANTE CINZA, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas em ferro e aço diretamente sobre a superfície e alumínio, galva- nizado, madeiras, fibrocimento e cerâmicas não vitrificadas Rendimento: até 21 m²/L. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tinta Antiferrugem Ferrolack Coral Coralit.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 32.800,00
89	GL	SUPJ-10 SPDC- 24 SEJIN- 150 SDR- 200 SMGP- 40	424	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE CINZA MÉDIO, EXTERIOR 3,6L - 1ª Qualidade – Secagem rápi- da. Resistente a intemperismo. Ideal para superfícies externas de metais, galvanizados, madeiras e alumínio. Rendimento: até 75 m²/demão. Galão 3,60 litros. Equivalente ou similar à: Tintas Maza, linha Standard ou Eucatex Esmate Premium.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 21.200,00
102	BLD	SUPJ-50 SEL-08 SPDC- 02 SEJIN- 300 SDR- 400	760	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTI- VA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR AMARELO - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimen- to de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	SINTEPLAST	R\$ 100,00	R\$ 76.000,00
105	BLD	SUPJ-20 SEL-06 SSA-50 SPDC- 04 SEJIN- 442 SDR- 400	922	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTI- VA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR CINZA MÉDIO - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimento de 120 à 380m². Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	SINTEPLAST	R\$ 120,00	R\$ 110.640,00

107	BLD	SUPJ-50 SEL-08 SEJIN- 300 SDR- 300	658	TINTA PISO 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR VERMELHA - 1ª linha – à base de resina acrílica, base água, com rendimento de 120 à 380m ² . Alta resistência à abarsão, a intempéries e alta durabilidade. Tipo: acrílica; Ambiente indicado: áreas externas; categoria: premium; acabamento: fosco; demão: 3 a 4 demãos. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha ultra piso grafeno acrílico ultra premium.	SINTEPLAST	R\$ 115,00	R\$ 75.670,00
110	BLD	SUPJ-20 SEL-08 SPDC- 02 SEJIN- 300 SDR- 300 SMGP- 40	670	TINTA PISO DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR BRANCA. Composição: base solvente, 1ª linha, com rendimento de até 100 m ² /demão. Acabamento acetinado. Alta Resistência à abrasão, a intempéries e alta durabilidade. NORMA ABNT NBR 13.2145. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha viatech.	SINTEPLAST	R\$ 154,00	R\$ 103.180,00
111	BLD	SUPJ-20 SEL-08 SEJIN- 300 SDR- 400	728	TINTA PISO DEMARCAÇÃO VIÁRIA, 18L PARA USO QUADRA POLIESPORTIVA EXTERNA, ALTA RESISTÊNCIA, COR VERDE. Composição: base solvente, 1ª linha, com rendimento de até 100 m ² /demão. Acabamento acetinado. Alta Resistência à abrasão, a intempéries e alta durabilidade. NORMA ABNT NBR 13.2145. Equivalente ou similar à: Tintas Eucatex, linha viatech.	SINTEPLAST	R\$ 154,00	R\$ 112.112,00
117	GL	SUPJ-72 SEL-06 SSA-150 SPDC- 10 SEJIN- 400 SDR- 400 SDSP- 24 SCP- 12 SMGP- 40	1114	TINTA ZARCÃO CINZA, 3,6 L. FUNDO SINTÉTICO ANTICORROSIVO. Para metal e madeira. Acabamento fosco. Equivalente ou similar à: Tintas Maza.	SINTEPLAST	R\$ 50,00	R\$ 55.700,00
121	UND	SUPJ-36 SEL-36 SSA-120 SPDC- 50 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 180 SCP- 15 SMGP- 40	1.377	TRINCHA 1" - 1º Qualidade – Material: Cabo plástico de ótima resistência e com furo para ser pendurado em painéis Cerdas pretas selecionadas fixadas ao cabo por uma cinta metálica Formato chato o que proporciona um melhor espalhamento da tinta Ideal para aplicações em pequenas superfícies Indicada para tintas óleo e esmalte Utilizada em quase todas as situações de pintura quer seja no interior, exterior ou de objetos Largura: 1" (25mm)	COMPEL	R\$ 1,70	R\$ 2.340,90
122	UND	SUPJ-96 SEL-36 SSA-120 SPDC- 50 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 160 SCP- 15 SMGP- 40	1.417	TRINCHA 2" – 1º Qualidade – Material: Cabo plástico de ótima resistência e com furo para ser pendurado em painéis Cerdas pretas selecionadas fixadas ao cabo por uma cinta metálica Formato chato o que proporciona um melhor espalhamento da tinta Ideal para aplicações em pequenas superfícies Indicada para tintas óleo e esmalte Utilizada em quase todas as situações de pintura quer seja no interior, exterior ou de objetos Largura: 2" polegadas (50mm).	COMPEL	R\$ 3,80	R\$ 5.384,60
123	UND	SUPJ-72 SEL-36 SSA-120 SPDC- 50 SEJIN- 300 SDR- 600 SDSP- 100 SCP- 15 SMGP- 40	1.333	TRINCHA 3" - 1º Qualidade – Material: Trincha 3 polegadas com cerdas gris selecionadas fixadas ao cabo por uma cinta metálica. Possui cabo plástico de ótima resistência e com furo para ser pendurado em painéis. Com o seu formato chato, proporciona um melhor espalhamento da tinta. Indicada para látex e acrílica. Utilizada em quase todas as situações de pintura quer seja no interior, exterior ou de objetos, Largura: 3 polegadas (42mm).	COMPEL	R\$ 4,80	R\$ 6.398,40
124	GL	SUPJ-12 SAAE-30 SSA-150 SPDC- 10 SEJIN-150 SDR- 400 SCP- 30 SMGP- 40	822	VERNIZ INCOLOR MARÍTIMO TRIPLO FILTRO SOLAR PARA MADEIRAS, 3,6L, ACETINADO - 1º Qualidade – Resistente aos efeitos dos raios solares e também à água. Para acabamento de janelas, portas, lambris e madeiras decorativas em geral, tanto em ambientes exteriores como interiores, alto rendimento e secagem rápida. Aproximadamente 26 a 68 m ² por galão.	SINTEPLAST	R\$ 74,50	R\$ 61.239,00
Valor Total da ARP R\$ 931.477,08 (novecentos e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oito centavos).							

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado

pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no

parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.